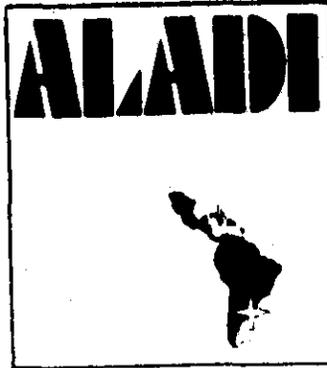


# Comité de Representantes



Asociación Latinoamericana  
de Integración  
Associação Latino-Americana  
de Integração

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO  
CONSELHO ASSESSOR EMPRESARIAL

ALADI/CR/Acordo 96  
22 de dezembro de 1988

## ACORDO 96

O COMITE de REPRESENTANTES,

TENDO EM VISTA A Resolução 97 sobre a criação do Conselho Assessor Empresarial,

### ACORDA:

Aprovar o seguinte Regulamento de funcionamento do Conselho Assessor Empresarial.

Artigo 1o.- O Conselho Assessor Empresarial é um órgão assessor do Comitê de Representantes, integrado por delegados representantes das organizações empresariais nacionais de cada um dos países-membros.

Artigo 2o.- Para os efeitos do artigo 1o., os delegados serão acreditados no Comitê de Representantes pelos respectivos Governos através de suas Representações no mesmo.

Artigo 3o.- A delegação empresarial de cada país terá um titular e um alterno, podendo estar integrada pelo número de delegados que se considere conveniente.

Artigo 4o.- A Secretaria-Geral prestará ao Conselho Assessor Empresarial a assistência técnica e administrativa que for necessária para seu funcionamento e atuará como Secretaria do Conselho Assessor Empresarial.

### Reuniões, participantes e agenda do Conselho Assessor Empresarial

Artigo 5o.- O Conselho Assessor Empresarial reunir-se-á pelo menos uma vez por ano, por convocação do Comitê de Representantes.

Artigo 6o.- As sessões do Conselho terão caráter privado. No entanto, às sessões plenárias poderão assistir, como observadores, membros das Representações no Comitê e os representantes convidados das organizações empresariais regionais.

//

Artigo 7o.- A agenda definitiva de cada reunião será aprovada pelo Comitê de Representantes. Para estes efeitos, a Secretaria-Geral preparará e apresentará com a devida antecipação, o projeto de agenda correspondente.

Autoridades, regime de trabalho e quorum do Conselho Assessor Empresarial

Artigo 8o.- O Conselho Assessor Empresarial, na primeira sessão de cada reunião elegerá dentre os delegados titulares a que se refere o artigo 3o. do presente Regulamento, um presidente e dois vice-presidentes, que substituirão alternadamente o presidente em casos de impedimento ou ausência.

Artigo 9o.- São funções e atribuições do presidente:

- a) Presidir, abrir e encerrar as sessões;
- b) Dirigir os debates e submeter a consideração os assuntos, segundo a agenda estabelecida; e
- c) Submeter ao Comitê de Representantes, através da Secretaria-Geral, as conclusões e recomendações a que tiver chegado.

Artigo 10.- Nas sessões é incompatível o exercício simultâneo das funções de presidente do Comitê e de delegado. Caso o presidente deseje atuar como delegado, deverá ser substituído em suas funções na forma estabelecida no artigo 8o. do presente Regulamento.

Artigo 11.- O Conselho Assessor Empresarial poderá abrir e realizar sessões com a presença de pelo menos dois terços dos países-membros da Associação. Suas recomendações serão adotadas por consenso.

Artigo 12.- O Conselho fará constar suas deliberações em um relatório final que será redigido em espanhol e em português e resumirá os trabalhos realizados e as recomendações acordadas.